

De: contratos@conservadoracampos.com.br
Para: selc@trt3.jus.br

Data: Sexta-feira, 17 De abril De 2020 17:31
Assunto: IMPUGNAÇÃO TRT

Histórico: ➔ Esta mensagem foi encaminhada.

Prezados (as), boa tarde!

Segue processo para impugnação.

Atenciosamente,



RICARDO AUGUSTO
DEPTO. FINANCEIRO / CONTRATOS

RUA MAGNÓLIA, 931 – CAIÇARA
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
CEP 30770-020 | TEL 31. 3411-7777
CONSERVADORACAMPOS.COM.BR

Anexos:

3ª Alteração
Registrada.pdf

RG Representante
Legal.pdf

Resolução CNJ nº.
301-2019..pdf

TRT.pdf

**VOSSA SENHORIA PREGOEIRO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Rua Desembargador Drumond, nº. 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.

Ref.:	PREGÃO ELETRÔNICO 23/2019 PROCESSO –e-PAD 35898/2019 (17.051/2019; 27.180/2019; 27.182/2019; 9.676/2019; 16.954/2019; 18.785/2018 (SEAA))
-------	--

CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.789/0001-71, com endereço na Rua Magnólia, nº 931, Bairro Pedro II, CEP 30.770-020, Belo Horizonte/MG, vem humildemente perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal subscrito, com base no item 20 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos seguintes fatos e fundamentos de Direito.

No item 22.11 do Edital impugnado consta a seguinte disposição, literalmente:

22.11. A liberação de eventuais saldos existentes na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - somente será autorizada pela CONTRATANTE após o decurso de 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ n.º 169/2013.

Não obstante, o Conselho Nacional de Justiça, ao qual o presente Egrégio Tribunal é subordinado, por meio da Resolução nº 301 de 29 de novembro de 2019, cuja cópia acompanha a presente impugnação, determinou o seguinte:



O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Assim sendo, requer-se seja o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe reformado para se enquadrar à norma vigente em nosso ordenamento jurídico.

Termos nos quais, pede deferimento,

Belo Horizonte, 17 de abril de 2.020.


Maria Aparecida Freire de Medeiros
CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS

CNPJ nº. 01.723.789/0001-71.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e apoio operacional nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na Capital e no Interior do Estado de Minas Gerais, em modelo de contrato por desempenho/resultado, com fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs)

IMPUGNANTE: Conservadora Campos e Serviços Gerais Eireli

1. RELATÓRIO

Conservadora Campos e Serviços Gerais Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.723.789/0001-71, sediada na rua Magnólia, 931, Pedro II, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.770-020, apresentou impugnação ao edital convocatório relativo ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

A impugnante, em suma, requer a reforma do edital do PE 23/2019, no que respeita à redação do subitem 22.1, a fim de se enquadrar à Resolução nº 301, de 29 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

A Secretaria de Apoio Administrativo, unidade demandante do objeto deste Pregão, manifestou-se sobre a solicitação da impugnante, conforme documento juntado aos autos.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

Oportuno se faz ressaltar que o presente procedimento licitatório teve seu edital publicado pela primeira vez em 25/10/2019, sendo regido, portanto, pelo Decreto 5.450/2005.

O art. 18 do citado Decreto dispõe que “*até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica*”.

A abertura das propostas foi designada para o dia 28/04/2020, às 13hs e a impugnação foi apresentada por intermédio de e-mail no dia 17/04/2020 às 17:31hs, sendo, portanto, tempestiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

3. MÉRITO

3.1 Da solicitação de alteração do subitem 22.11. do instrumento convocatório

A impugnante solicita, em suas razões, a retificação do edital no que respeita ao subitem 22.11., que assim dispõe:

“22.11. A liberação de eventuais saldos existentes na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - somente será autorizada pela CONTRATANTE após o decurso de 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços, nos termos do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ n.º 169/2013”.

Aduz, para tanto, que:

“[...]o Conselho Nacional de Justiça, ao qual o presente Egrégio Tribunal é subordinado, por meio da Resolução nº 301 de 29 de novembro de 2019,[...], determinou o seguinte:

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado”.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Apoio Administrativo, unidade demandante do objeto, prestou informações, anexadas aos autos, no sentido de que:

No que diz respeito à conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, este TRT3 na qualidade de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça segue as orientações contidas na Resolução nº 169/2013, do CNJ, e, por conseguinte, todas as atualizações que vierem a incidir sobre o referido normativo ao longo do curso contratual.

Assim, considerando a recente alteração da Resolução nº 169/2013, do CNJ, promovida pela Resolução nº 301/2019, do também CNJ, esclarecemos que o novo entendimento relativamente ao prazo para liberação de eventuais saldos existentes na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, será observado quando do momento em que for firmado o ajuste contratual para passar a constar o regramento mais recente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Dessa forma, deve ficar claro aos licitantes que quaisquer alterações nas regras de conta vinculada, estabelecidas originalmente pela Resolução nº 169/2013, do CNJ, serão devidamente incorporadas à execução do contrato”.

Como se vê, procede a alegação da impugnante.

Considerando-se a necessidade de alteração do edital e da minuta contratual, e considerando-se, ainda, que tal alteração poderá afetar a formulação das propostas, em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 21, da Lei 8.666/93, que tem aplicação subsidiária ao pregão, haverá nova publicação do instrumento convocatório pela mesma forma e prazo inicialmente estabelecidos.

Desta forma, em razão da necessidade de realização de trâmites internos que irão preceder a nova publicação, adia-se *sine die* a sessão de abertura do pregão.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a Pregoeira receber e conhecer da impugnação oferecida por *Conservadora Campos e Serviços Gerais Eireli*, por tempestiva, e, no mérito, provê-la, nos termos da fundamentação supra, sobretudo nos termos do parecer emitido pela unidade demandante, o qual a pregoeira adota em sua integralidade, por se tratar de questão atinente à norma eminentemente técnica, e que é parte integrante deste *decisum*.

Adio *sine die* a sessão de abertura da licitação.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça
Pregoeira